



Câmara Municipal de Mucuri

LEI N.º 338/2000

DISPÕE SOBRE : AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE EXAMES DE DNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, por seus Representantes Legais, Aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte :

LEI :

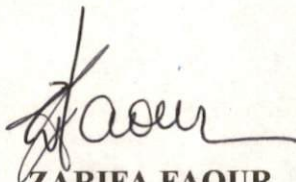
ARTIGO 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o custeio de despesas referente aos exames de DNA para investigação de paternidade.

ARTIGO 2º : Os exames a serem realizados só poderão ser autorizados para pessoas comprovadamente carentes residentes no Município e/ou por solicitação e determinação do Poder Judiciário local.

Parágrafo Único : A comprovação da carência será realizada mediante triagem da Secretaria Municipal de Ação Social.

ARTIGO 3º : Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2000.


ZARIFA FAOUR
Presidenta

Vereador Autor do Projeto :

ZARIFA FAOUR
ROBERTO CORREIA BASTOS
ANTÔNIO CÉSAR COSTA MELGAÇO